

A autoria da presente Proposição é do Vereador Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que visa declarar de Utilidade Pública, a Associação Lar Casa Bela e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a lei nº 11093, de 06 de maio de 2015, a Associação Lar Casa Bela (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade

em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III – os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido, pois, nota-se que a Associação Lar Casa Bela, trata-se de associação civil sem fins lucrativos, estando a Ata de Constituição e o Estatuto incluso em folhas 08 a 15, **registrado em 28.08.2012, sob o nº 74.919.**

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que foi juntada aos autos, a Declaração de folha 06, comprovando-se que a Associação está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015.**

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência, face a Declaração de folha 06, que os cargos da Diretoria não são remunerados.

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, pois, a Associação Lar Casa Bela, trata-se de associação civil, sem finalidade lucrativa, de natureza privada e caráter filantrópico, sendo que, a reciprocidade social, demonstra-se nos termos dos objetivos da Associação conforme consta em seu Estatuto:

Art. 2º - A associação tem por objetivo precípua serviço de acolhimento oferecido em unidades residenciais prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses de ambos os sexos sob medida protetiva de casa lar, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na impossibilidade, o encaminhamento para família substituta, visando estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promovendo hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade, acolhendo, inspirando, motivando e envolvendo crianças e adolescentes em ações positivas mediante o desenvolvimento das ações (...).

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Municipal nº 11093, de 2015, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Observa-se que nos termos do art. 4º, Lei nº 11093, de 2015, “Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica